DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 58, de 22 de junho de 2020, e dá providências correlatas.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de quarentena estabelecidas no enfrentamento da pandemia por COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o enquadramento da região onde se encontra Lupércio como na fase 1 "vermelha", no mais recente balanço do Plano São Paulo (18ª atualização) de 15 de janeiro de 2020, com restrições previstas no Anexo III do Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aplicabilidade do referido decreto a todos os Municípios do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º Ficam prorrogadas até a data de 07 de fevereiro de 2021 as determinações de que trata o Decreto nº 58, de 22 de junho de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no Município de Lupércio.

Artigo 2º Fica proibido o comércio ambulante de qualquer natureza no âmbito do Município, sob pena de aplicação penalidades previstas no Decreto Municipal n° 46/2020, sendo autorizada a intervenção da polícia militar em caso de desobediência.

Artigo 3º Nesta fase, fica autorizado o exercício das atividades consideradas essenciais, conforme Anexo III do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2020, nos seguinte segmentos:

- SAÚDE – hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;
- ALIMENTAÇÃO – supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo local;
- BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES – permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). Válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis;
- ABASTECIMENTO – cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;
- LOGÍSTICA – estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;
- SERVIÇOS GERAIS – lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
- SEGURANÇA – serviços de segurança pública e privada;
- COMUNICAÇÃO SOCIAL – meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- CONSTRUÇÃO CIVIL, AGRONEGÓCIOS E INDÚSTRIA – sem restrições.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de 18 de janeiro de 2021

P.M. Lupércio, 15 de janeiro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

(assinado no origina)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Portarias

PORTARIA Nº 06/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

I – Nomear Wellington Pessoa Rosa, portador do RG n. º 24.134.463-3, para responder pelas competências e atribuições do emprego em comissão de Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, fazendo jus ao salário correspondente a referência T1, do Anexo I da Lei Complementar n º 002/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio,18 de janeiro de 2.021.

Cleber Menegucci

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 07/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

I – Nomear Flavia dos Santos Grandizoli, portador do RG n. º 33.126.535-7, para responder pelas competências e atribuições do emprego em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, fazendo jus ao salário correspondente a referência T1, do Anexo I da Lei Complementar n º 002/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio,18 de janeiro de 2.021.

Cleber Menegucci

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 09/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1° – Designar o servidor MARCIO PEREIRA DA SILVA, portador do RG n. 30.419.014-6 SSP/SP, para desempenhar as funções de fiscalização assim previstas no Art. 8º do Decreto n. 46 de 12 de maio de 2020.

Art. 2° O exercício da função será gratuito e considerado como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Lupércio/SP 18 de janeiro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 10/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° – Designar o servidor MARCOS SANTANA PLASTO, portador do RG n. 34.546.624-X SSP/SP, para desempenhar as funções de fiscalização assim previstas no Art. 8º do Decreto n. 46 de 12 de maio de 2020.

Art. 2° O exercício da função será gratuito e considerado como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Lupércio/SP 18 de janeiro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal